AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, OBJETIVANDO A CLIMATIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS COLETIVAS (SALA DE AULA) DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO Nº 6144/2021

CONTRATO Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Colina -SP, CNPJ n°45.291.234/0001-73 , sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.533.577/0001-70 com endereço à Rua Benedito Leite Negreiros, 618 – Centro na cidade de Bandeirantes estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor **JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA**, portador do RG n.º 6.428.477-0 e CPF n.º 017.059.089-50, Endereço residencial à Rua Massao Kamiama, 251 – Centro cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico n.001/2022, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado, objetivando a climatização das dependências coletivas (sala de aula) das unidades de ensino da Rede Municipal, bem como, de uma sala de administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
A CONTRATADA receberá o valor total **de R$ 593.580,00 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta reais)**, após entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotação orçamentária nº 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Estadual – FUNDEB – Educação Infantil – Creche; 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Estadual – FUNDEB – Fundamental e 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Tesouro - Depto. de Ensino Fundamental.

JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950
Dados: 2022.01.28 08:42:03 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.

2. A empresa deverá fornecer o objeto com garantia conforme exigido no edital.

3.No caso de devolução do objeto defeituoso dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950
Dados: 2022.01.28 08:42:16 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Colina (SP), 26 de janeiro de 2022.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950
Assinado de forma digital por JEAN CARLOS VENTURINO FERREIRA:01705908950
Dados: 2022.01.28 08:42:30 -03'00'

JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA
CNPJ Nº 08.533.577/0001-70
Jean Carlos Venturino Ferreira – Sócio Administrador
CPF nº 017.059.089-50
Contratada

TESTEMUNHAS:
NOME: Eliezer Garcia
RG: RG: 41.394.984-7

TESTEMUNHAS:
NOME
RG:
Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP